Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 240/2016

"INSTITUTUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA - BA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R$ 2.471.434,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 20 de junho de 2016, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,19%,(hum inteiro e dezenove décimos por cento) no ano de 2016 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Ano	Alíquota Amortizante
2016	1,19%
2017	1,28%
2018	1,37%
2019	1,46%
2020	1,55%
2021	1,64%
2022	1,73%
2023	1,82%
2024	1,91%
2025	2,00%
2026	2,09%
2027	2,18%
2028	2,27%
2029	2,36%
2030	2,45%
2031	2,54%
2032	2,63%
2033	2,72%
2034	2,81%
2035	2,90%
2036	2,99%
2037	3,08%
2038	3,17%
2039	3,26%
2040	3,35%
2041	3,44%
2042	3,53%
2043	3,62%
2044	3,71%
2045	3,80%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterá a nova planilha de amortização.

§ 3º O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2016.

ARNALDO SILVA PIRES
PREFEITO MUNICIPAL